

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
nº 12/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS (IFAM), UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO AMAZONAS (UEA) E FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS (FUA) PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, com sede em Manaus, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109. Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Jaime Cavalcante Alves, nomeado para o cargo por meio do Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2 de 21 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 112****, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, com sede em Manaus, no endereço Av. Rodrigo Octávio, 6200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrito no CNPJ/MF nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor da FUA e também Reitor da UFAM, Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, reconduzido por meio do Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2021, portador da matrícula funcional nº 145****, CPF nº ***.295.092-**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA** com sede em Manaus, no endereço Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, inscrito no CNPJ nº 04.280.196/0001-76, neste ato representado pelo Reitor desta Instituição de Ensino Superior, Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib, nomeado por meio de Decreto de 18 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em Seção nº 1 de 18 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº ***.336-5 D, CPF nº ***.395.752-**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de conjugar esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista o que consta do Processo n. **23443.006390/2024-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, formação e qualificação de recursos humanos e o estabelecimento de relações conjuntas e apoio mútuo entre os partícipes a ser executado no IFAM, UFAM e UEA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

 1  

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - IFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFAM:

- a) Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, laboratórios e outros recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no acordo.
- b) Oferecer suporte técnico e científico, incluindo a colaboração em pesquisas, desenvolvimento de

[Handwritten signature] 2 *[Handwritten initials]*

projetos, e a participação de professores, pesquisadores e técnicos especializados.

- c) Promover cursos, workshops, seminários e outras atividades de capacitação e treinamento em parceria com os demais partícipes, para estudantes, servidores e público externo.
- d) Participar ativamente no desenvolvimento e implementação de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica em parceria com a UEA e a UFAM.
- e) Fornecer e compartilhar dados técnico-científicos, que possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos e atividades previstas no acordo.
- f) Designar representantes para participar de comitês, grupos de trabalho e outras instâncias de governança previstas no acordo, assegurando a tomada de decisões conjunta e a coordenação das atividades.
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, resultados alcançados e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) Colaborar na divulgação dos resultados das pesquisas e projetos desenvolvidos, incluindo a publicação em revistas científicas, participação em congressos e outras formas de disseminação do conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 – FUA/UFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUA:

- a) Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, laboratórios e outros recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no acordo.
- b) Oferecer suporte técnico e científico, incluindo a colaboração em pesquisas, desenvolvimento de projetos, e a participação de professores, pesquisadores e técnicos especializados.
- c) Promover cursos, workshops, seminários e outras atividades de capacitação e treinamento em parceria com os demais partícipes, para estudantes, servidores e público externo.
- d) Participar ativamente no desenvolvimento e implementação de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica em parceria com IFAM e a UFAM.
- e) Fornecer e compartilhar dados técnico-científicos, que possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos e atividades previstas no acordo.
- f) Designar representantes para participar de comitês, grupos de trabalho e outras instâncias de governança previstas no acordo, assegurando a tomada de decisões conjunta e a coordenação das atividades.
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, resultados alcançados e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) Colaborar na divulgação dos resultados das pesquisas e projetos desenvolvidos, incluindo a publicação em revistas científicas, participação em congressos e outras formas de disseminação do conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3 - UEA

- a) Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, laboratórios e outros recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no acordo.

  3

- b) Oferecer suporte técnico e científico, incluindo a colaboração em pesquisas, desenvolvimento de projetos, e a participação de professores, pesquisadores e técnicos especializados.
- c) Promover cursos, workshops, seminários e outras atividades de capacitação e treinamento em parceria com os demais partícipes, para estudantes, servidores e público externo.
- d) Participar ativamente no desenvolvimento e implementação de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica em parceria com IFAM e a UFAM.
- e) Fornecer e compartilhar dados técnico-científicos, que possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos e atividades previstas no acordo.
- f) Designar representantes para participar de comitês, grupos de trabalho e outras instâncias de governança previstas no acordo, assegurando a tomada de decisões conjunta e a coordenação das atividades.
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades, resultados alcançados e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) Colaborar na divulgação dos resultados das pesquisas e projetos desenvolvidos, incluindo a publicação em revistas científicas, participação em congressos e outras formas de disseminação do conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



4

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



5

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.



6

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

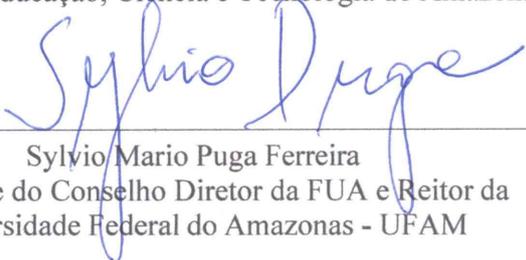
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 05 de agosto de 2024.



Jaime Cavalcante Alves
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM



Sylvio Mario Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da
Universidade Federal do Amazonas - UFAM



André Luiz Nunes Zogahib
Reitor
Universidade do Estado do Amazonas - UEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

null N° 24/2024 - GAB/REITORIA (11.01.01.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 06 de Agosto de 2024

Acordo_de_Cooperao_Tcnica_-_IFAM-UEA-UFAM.pdf

Total de páginas do documento original: 7

(Assinado digitalmente em 06/08/2024 15:05)

DOROTHEA MARIA SOARES MARQUES

CHEFE DE GABINETE

267958

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **24**, ano: **2024**, tipo: **null**, data de Assinatura: **06/08/2024** e o código de
verificação: **d63ca36e31**